

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação da Lei 13.876, de 20 de setembro de 2019, sobre honorários periciais em ações em que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) figure como parte e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei 13.876, de 20 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** O pagamento dos honorários periciais referentes às perícias já realizadas e às que venham a ser realizadas até o dia 31.12.2024, nas ações em que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) figure como parte e que sejam de competência da Justiça Federal, e que ainda não tenham sido pagos, será garantido pelo Poder Executivo federal ao respectivo tribunal.

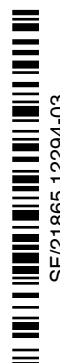
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 13.876, de 20 de setembro de 2019, criou regra transitória de custeio, pelo Poder Executivo, das perícias médicas em ações em que o INSS figure como parte, tendo em vista que os recursos do Poder Judiciário para o custeio dessas despesas atingiu o teto constitucional de gastos. Naquela época, o Poder Judiciário ficou meses sem realizar perícias, o que atrasou muito os processos judiciais que envolvem benefícios por incapacidade. Tal realidade também foi sentida pelos peritos médicos da Justiça, que ficaram 9 meses sem receber por seu justo trabalho, atravessando diversos percalços.

A intenção da referida Lei era permitir a discussão e criação de nova metodologia de custeio. Entretanto, esta discussão foi obstada por vários fatores, dentre eles a pandemia do novo coronavírus e suas



SF/21865.12294-03

consequências, que acabou por tomar a pauta das casas legislativas.

Atualmente o PL 3.914/2020 discute essa matéria. Na Câmara, a proposta inicial era apenas excluir do caput do art. 1º da Lei 13.876/2019 o limitador temporal, obrigado o Poder Executivo, em definitivo, a custear as perícias judiciais. Ainda na Câmara, o projeto sofreu diversas modificações e foi aprovado, criando regras quanto a gratuidade de justiça, antecipação do pagamento das perícias pelos autores da ação, pessoas incapazes que tiveram seu benefício negado pelo INSS, e outros critérios processuais.

No Senado, a proposta encontrou novos fatores, como a derrocada da Medida Provisória 1.045/2021, que dispunha sobre os mesmos critérios da gratuidade de justiça, e o julgamento pelo STF da ADI 5766, que declarou inconstitucional regra processual trabalhista que obrigava o obreiro a custear as perícias médicas.

Assim, o texto da Câmara dos Deputados não está alinhado com as novidades, o que exige a mais completa rediscussão da matéria com todos os atores sociais.

Enquanto isso, a máquina judiciária está entrando em colapso, visto que o Conselho da Justiça Federal afirmou que a partir do dia 23.09.2021 não há recursos para custear as perícias médicas judiciais. Várias serventias judiciais pelo Brasil já suspenderam processos que necessitam de perícia médica. Esta é a realidade no Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, dentre outros.

Processos de natureza previdenciária e assistencial estão parados, submetendo cidadãos em frágil estado jurídico e social ao atraso e mora no exercício de seus direitos sociais. Este debate deveria ter se dado desde 2019, mas infelizmente não aconteceu há tempo. Agora, nos resta cuidar para minimizar os prejuízos. Portanto, medida outra não há senão prorrogar os efeitos provisórios da Lei 13.876/2019 até que seja possível aprovar Lei que regulamente, em definitivo, esta matéria.

Pedimos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta relevante matéria.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO PETECÃO